



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2026**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**  
**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**  
**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS**  
**ALTERAÇÕES POSTERIORES - LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA**  
**PARTICIPAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo demolição, fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços conforme projetos e especificações técnicas, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.211.919,29** (um milhão, duzentos e onze reais, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS:** 21/01/2026, às 09h.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 09h de 09/02/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/02/2026, ÀS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –  
[www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**PORTARIA Nº 68 DE 03 DE JULHO DE 2025:** Agente de Contratação.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações –

[www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital Concorrência Nº 01/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (35) 3735-1578

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PREÂMBULO**

O Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº. 55 no Centro desta cidade de CEP 37780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo demolição, fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços conforme projetos e especificações técnicas, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

**2.6.** – Não poderão participar desta licitação:

**2.6.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.3** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.5** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.6** - Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.6.7** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.8** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**2.6.10** O impedimento de que trata o item **2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.11** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.6.12** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.7.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**3.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**3.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**3.5.** A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação (**todos autenticados nos moldes na Lei**), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

**3.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:**

**4.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**I)** Declaro que estou ciente das condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data desta declaração em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II)** Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**III)** Declaro não possuir, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**IV)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (comprovação conforme exigido na habilitação).

**5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

5.8 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 11 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.

5.8.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 5.8.

5.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

5.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor (em reais) global da proposta;

**6.1.1.1** **A proposta deverá ser inserida no sistema e inserida na documentação, juntamente com a planilha orçamentária, cronograma e demais documentos necessários para sua conferência.**

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data **de 09 de fevereiro de 2026, horário: 9h**, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual para administração do objeto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, para o percentual ofertado para administração do objeto.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**7.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**7.14** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15**. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**7.16**. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.17**. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**7.18**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19**. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20**. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21**. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22**. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.27.1.** Produzidos no país;

**7.27.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.27.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.32.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## **8. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto no Edital e em seus documentos complementares.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior ao fixado, ou que apresentar valor percentual manifestamente inexequível.

**8.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada,

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.** Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.

**9.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**9.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**9.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao estipulado neste Edital e em seus anexos.

**9.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**10.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a**

**PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

**11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Todos os documentos devem ser inseridos no sistema com autenticação nos moldes da Lei)**

**11.1.1.** Registro comercial no caso de firma individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**11.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**11.1.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.5.** Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da empresa; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ.

## **11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.2.1.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;

**11.2.2.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante o FGTS;

**11.2.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante à Fazenda Estadual;

**11.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante à Fazenda do Município do licitante (débitos tanto mobiliários quanto imobiliários ou equivalente);

**11.2.5.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

## **11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.3.1.** Certificado de Registro da empresa junto ao CREA ou ao CAU;

**11.3.2.** Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou arquitetura responsável técnico da licitante, detentor de atestados devidamente registrados na entidade profissional competente relativo à execução de serviços públicos e/ou privados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**11.3.2.1.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

**11.3.2.2.** Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (cópia autenticada).

**11.3.2.3.** Cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e última alteração, conforme o caso, a fim de comprovar investidura no cargo nos casos em que sócio proprietário ou dirigente de empresa figure como responsável técnico (caso já tenha sido apresentado não há a necessidade de inserir no sistema em duplicidade).

**11.3.3.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Caldas /MG.

**11.3.3.1.** Termo de compromisso: Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Caldas /MG. (Anexo VII)

**11.3.4.** A qualificação técnica será avaliada através de Atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitado(s), comprovando experiência profissional na execução de obra semelhante à licitada.

**11.3.5.** Atestado de Visita Técnica OPCIONAL emitido pela Prefeitura de Caldas em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame (Anexo II).

**11.3.5.1.** A visita técnica opcional deverá ser agendada no Setor de Licitações e Compras pelo e-mail [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com) ou pelos telefones (35) 3735-1578 / (35) 99900-4254, podendo ser realizada entre os dias **26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026**.

**11.3.5.2.** O representante da empresa, por ocasião da visita técnica, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**11.3.5.3.** A empresa interessada poderá encaminhar profissional terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

**11.3.5.4.** O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

**OBSERVAÇÃO:** De acordo com a Lei nº. 13.726 de 08/10/2018, mais especificamente no art. 3º, inciso I, fica dispensado o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (que deverá estar em posse do representante), ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

**11.3.6. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica para conhecimento do local a mesma deverá enviar declaração formal, através de seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado**

#### **11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.4.1.** Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios, comprovando índices de liquidez corrente (LC) superior ou igual a 1 (cópia autenticada ou à vista do original);

**11.4.4.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios de apuração.

**11.4.5.** No caso de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL poderá ser apresentado cópia completa da declaração simplificada do IR de pessoa jurídica optante do Simples Nacional juntamente com comprovação de enquadramento do simples nacional, dos 2 (dois) últimos exercícios.

**11.5. DECLARAÇÕES.** Além dos documentos elencados acima, deverão ser enviadas as seguintes declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, correspondente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

11.5.2. Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Caldas (Anexo IV).

11.5.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo V).

11.5.4. **Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei nº. 155/2016, as interessadas deverão apresentar:**

11.5.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa; Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Anexo VI), se for o caso, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo admitidas em tais categorias a licitante que deixar de apresentar a sobredita declaração **JUNTAMENTE** com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição “ME ou EPP” OU Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias, sob pena de não participação.

11.5.4.2. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

11.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo do Anexo VIII).

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar (modelo do Anexo X).

11.5.7. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo do Anexo XI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Nota 01:** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02:** As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1** - O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**12.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.1** - Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### **13 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1** - Encerradas as fases de **juízo** e **habilitação**, e exauridos os **recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

**13.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**13.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** – Após homologado o presente processo, a empresa vencedora deverá enviar a **à Divisão de Licitação, Compras e Material, juntamente com a certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Declaração Emitida pelo Sistema de Cadastramentos Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ.**

**14.2** - Encerrado o procedimento licitatório e **caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório**, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2.1.** O prazo de convocação referido no item 14.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**14.3. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**14.4.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**14.5 -** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” deste edital, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**14.6 –** Da empresa vencedora será exigida garantia de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato do objeto licitado, a título de prestação de **garantia de execução**, em conformidade com os artigos 96 ao 102 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.7.** Não será emitida ordem para o início dos serviços enquanto não estiver formalizada a garantia de execução prestada pelo contratado.

## **15 – DO CONTRATO**

**15.1 -** O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (Anexo IX) e conforme estabelecido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

**15.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O valor da contratação do objeto será o indicado na proposta comercial apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

16.2. No último dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório ou fatura da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Manutenção Urbana e Rural que procederá a conferência das medições.

16.3. Os relatórios ou faturas deverão vir acompanhados das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

16.4. O Município, por sua iniciativa, também realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia declarados pela contratada.

16.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.

16.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

16.5.3. O pagamento correspondente à medição só será realizado, mediante a apresentação junto com cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra paga, juntamente com a SEFIP e cópia dos holerites dos funcionários assinados por eles.

16.6. Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**16.7.** No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

**16.8.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

**16.9.** As despesas correrão sob a dotação orçamentária:

Sec. Educação	Ficha 327	12.361.0018.1.150 4490.51.00	Fonte 1571.99/1.500.94
---------------	-----------	------------------------------	------------------------

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 e seus subitens.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

**17.7.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma AMM Licita pelo endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Caldas /MG através do link <http://www.caldas.mg.gov.br>.

**19.11.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

**19.12.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**19.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante (anexados em documentos complementares na PLATAFORMA AMM LICITA);
- b) Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de vínculo com funcionários da Administração Pública;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de superveniência;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- g) Anexo VII - Modelo de Termo de Compromisso;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Integralidade de custos;
- i) Anexo IX - Minuta do Contrato;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de inidoneidade para licitar;
- k) Anexo XI – Modelo de declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Caldas, 19 de janeiro de 2026.

*Marcia da Silva Leonardo*

*P/ Secretaria Municipal de Educação*

**Aline Galdino**

*Agente de Contratação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E (Memoriais, planilhas, cronogramas entre outros documentos enviados pela secretaria solicitante)**

**Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo demolição, fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços conforme projetos e especificações técnicas, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE.**

**TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESSE ANEXO SERÃO ANEXADOS JUNTO A ESTE EDITAL EM ARQUIVOS COMPLEMENTARES NA PLATAFORMA DA AMM LICITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO II – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

À

Prefeitura Municipal de Caldas

Referência: Concorrência Eletrônica nº. 01/2026

Prezados Senhores,

A Prefeitura de Caldas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável técnico, \_\_\_\_\_, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório nº. 018/2026 – Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, que o Sr. \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) responsável pela visita técnica da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, referente à **Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo demolição, fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços conforme projetos e especificações técnicas, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE.**

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

*Nome Representante do Município de Caldas*

*Nome Representante da empresa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR  
DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **Concorrência Eletrônica nº. 01/2026**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA**  
**EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALDAS**

Empregador Pessoa Jurídica

**Ref.:** Concorrência Eletrônica nº. 01/2026

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, que não há funcionários societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

À Prefeitura de Caldas

Ref.: **Concorrência Eletrônica nº. 01/2026**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita (o) no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), interessada (o) em participar da Concorrência  
Eletrônica nº. 01/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Caldas, declara, sob as penas da  
Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a superveniência  
do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura/nome/RG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 01/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei nº 155 de 27 de outubro de 2016, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....

**Nome e assinatura da Licitante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO**

A proponente licitante \_\_\_\_\_, participante do processo administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº. 01/2026, destinado à Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo demolição, fundações, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais serviços conforme projetos e especificações técnicas, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE, compromete-se a manter um Responsável Técnico até a conclusão da obra e caso seja necessário a mudança do responsável, a prefeitura será previamente avisada para analisar a troca.

Declaramos ainda que na hipótese de descumprirmos o presente compromisso, estaremos desobedecendo ao estabelecido neste edital e na legislação aplicável.

**Local e data**

.....

**Nome, CPF, Identidade e Assinatura do proponente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 01/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 1º, art. 63 da Lei nº. 14.133/2021 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....

**Nome e assinatura da Licitante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026**

**O MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., representada pelo(a) Sr(a). ..... (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) na....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ...., e do CPF nº. ...., firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Presidente Crispim Jacques Bias Fortes, incluindo, entre outros, os serviços de demolição, fundações, alvenaria, estrutura, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura e demais intervenções necessárias, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como com o Plano de Trabalho do Convênio nº 1261002690/2025/SEE.

1.2. Todos os documentos técnicos referidos nesta cláusula integram o presente instrumento contratual para todos os fins, tornando-se vinculantes e obrigatórios para a perfeita execução do objeto, prevalecendo, em caso de divergência, a orientação da fiscalização da Contratante.

1.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições do local da obra, das exigências técnicas e operacionais e das quantidades e especificações constantes dos projetos e memoriais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

assumindo a responsabilidade por todas as providências materiais, técnicas e administrativas necessárias à execução integral do objeto, ainda que não expressamente descritas, desde que compatíveis com as normas de engenharia e indispensáveis ao adequado cumprimento do contrato.

1.4. Qualquer necessidade de adequação técnica, serviço complementar ou divergência identificada na documentação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, que deliberará quanto à solução aplicável antes da continuidade dos serviços, sendo vedada a execução sem autorização formal.

**CLÁUSULA 02 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para a execução completa das obras objeto deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, a qual somente será emitida após:

- a) assinatura do contrato,
- b) comprovação da garantia de execução,
- c) apresentação do CNO da obra,
- d) demais documentos iniciais exigidos pela fiscalização.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado exclusivamente nos casos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Contratada, com demonstração técnica do impacto no cronograma, e aprovado formalmente pela Contratante.

2.3. A Contratada deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após sua ocorrência, qualquer evento superveniente que possa interferir no andamento da obra, indicando expressamente:

- a) o fato ocorrido;
- b) o impacto estimado no prazo;
- c) a medida corretiva adotada;
- d) a previsão de normalização.

O descumprimento desse prazo implicará não reconhecimento do pedido de prorrogação.

2.4. A Contratada é integralmente responsável pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, devendo mobilizar os recursos humanos e materiais necessários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

para assegurar o cumprimento dos prazos, inclusive mediante aumento de equipe, turnos adicionais ou horas extras, sem ônus para a Contratante.

2.5. A fiscalização poderá determinar ajustes no planejamento e na sequência de execução dos serviços, visando minimizar impactos no funcionamento da unidade escolar, sem alteração do prazo contratual, exceto quando houver formalização de termo aditivo.

2.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e no edital, incluindo multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.7. A contagem do prazo contratual não será interrompida por:

- a) chuvas dentro da média histórica local;
- b) atrasos causados por má gestão da contratada;
- c) falta de mão de obra;
- d) problemas logísticos previsíveis;
- e) reprogramações internas da empresa.

Somente fatos realmente imprevisíveis, inevitáveis e devidamente comprovados poderão ser considerados para reprogramação.

### **CLÁUSULA 03 – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço global ofertado pela Contratada, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, canteiro, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros, responsabilidade técnica, despesas administrativas e demais encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto.

3.2. A composição do valor contratual observa fielmente a Planilha Orçamentária, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato para todos os fins legais.

3.3. A Contratada declara que analisou previamente todos os projetos, memoriais, quantidades e especificações técnicas, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os serviços previstos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

aqueles efetivamente necessários, não cabendo alegação posterior de erro, omissão, imprevisão ou insuficiência de quantidades que pudessem ter sido identificados antes da contratação.

3.4. Para garantia da execução do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades, à escolha do contratado:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

3.5. A garantia deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, permanecendo válida durante toda a vigência contratual, incluindo prorrogações, alterações e eventuais períodos complementares derivados de rescisões, multas, correções ou pendências técnicas.

3.6. A garantia poderá ser utilizada parcial ou integralmente para:

- a) quitação de multas aplicadas;
- b) recomposição de danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual;
- d) custeio de execução suplementar por terceiros, na hipótese de inexecução, abandono ou imperfeição dos serviços.

3.7. Após a utilização parcial da garantia, a Contratada deverá proceder à recomposição do valor garantido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão das medições e demais sanções aplicáveis.

3.8. A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que inexistam débitos, pendências técnicas, encargos previdenciários ou obrigações remanescentes.

#### **CLÁUSULA 04 – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento devido à Contratada será realizado pelo Contratante conforme as etapas executadas, com base nas medições mensais elaboradas e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Manutenção Urbana e Rural, observando-se rigorosamente o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, o Termo de Referência – Anexo I e demais documentos técnicos que integram este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, que emitirá relatório detalhado indicando o percentual efetivamente executado. A Contratada deverá, após o atesto da medição, emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura compatível com os serviços realizados.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correta, acompanhada da documentação exigida e desde que a medição correspondente tenha sido atestada pela fiscalização.

4.4. Para fins de liquidação da despesa e liberação de qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido;
- b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, vinculada ao CNO da obra, com comprovante de pagamento;
- d) SEFIP correspondente à GFIP apresentada;
- e) holerites dos funcionários utilizados no período medido, devidamente assinados;
- f) comprovante de inscrição no CNO da obra, apresentado até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- g) eventuais outros documentos exigidos pela legislação vigente ou pela fiscalização, conforme necessidade de auditoria previdenciária, trabalhista ou fiscal.

4.5. A apresentação do comprovante de inscrição do CNO – Cadastro Nacional de Obras é condição indispensável para validação das medições e liberação de qualquer pagamento, inclusive da primeira medição, devendo permanecer atualizado durante todo o período contratual.

4.6. Havendo erro, inconsistência ou impedimento legal à liquidação da Nota Fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Do pagamento devido serão retidos, quando aplicáveis:

- a) ISSQN, conforme Código Tributário Municipal;
- b) INSS, conforme legislação federal;
- c) demais encargos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**CLÁUSULA 05 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão realizados com recursos orçamentários alocados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

<b>Sec. Educação</b>	<b>Ficha 327</b>	<b>12.361.0018.1.150 4490.51.00</b>	<b>Fonte 1.571.99 / 1.500.94</b>
----------------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------------

5.2. A Contratante assegura que os recursos financeiros necessários para a execução do contrato estão devidamente previstos no orçamento vigente e serão alocados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. A execução orçamentária será monitorada pela Secretaria Municipal de Finanças, garantindo a disponibilidade contínua dos recursos e a conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

5.4. A Contratada deverá manter a conformidade com as exigências fiscais e trabalhistas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, para garantir a continuidade do fluxo de pagamentos.

5.5. A ausência de recursos orçamentários não exime a Contratante de sua obrigação de garantir a continuidade e regularidade dos pagamentos, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar a readequação orçamentária ou a abertura de créditos adicionais, conforme necessário.

5.6. A Contratante deverá garantir a transparência na execução orçamentária, permitindo à Contratada e aos órgãos de controle o acesso às informações pertinentes à disponibilidade e execução dos recursos.

5.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovação de que os recursos estão sendo utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sob pena de retenção de pagamento e aplicação de sanções contratuais.

5.8. A execução financeira do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá garantir que os pagamentos sejam realizados conforme as medições aprovadas e dentro dos prazos estipulados.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após a verificação integral do cumprimento do objeto, garantindo que os recursos foram utilizados de forma adequada e que não há pendências financeiras ou técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**CLÁUSULA 06 – DO REAJUSTE**

6.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta pela Contratada, conforme estipulado no art. 92 da Lei no 14.133/2021.

6.2. Após o período de 12 meses, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente, para refletir a variação dos custos dos insumos da construção civil.

6.3. O reajuste será aplicado sobre o valor global do contrato, ajustando-se proporcionalmente os valores unitários constantes da Planilha Orçamentária, garantindo que a relação de custos e serviços permaneça equilibrada.

6.4. A Contratada deverá solicitar formalmente o reajuste, apresentando memória de cálculo detalhada e justificativa técnica, que será analisada pela Contratante antes da efetivação do reajuste.

6.5. O reajuste não será automático e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação da conformidade com a legislação vigente e o cronograma físico-financeiro.

6.6. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro não previsto pelo reajuste, a Contratada poderá solicitar reequilíbrio contratual, conforme previsto nos arts. 124 a 136 da Lei no 14.133/2021, mediante justificativa técnica robusta e documentação comprobatória.

6.7. A solicitação de reequilíbrio deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que gerou o desequilíbrio, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA 07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à Contratada executar a obra prevista neste contrato em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, bem como com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

7.2. A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT (CAU) do responsável pela execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- b) comprovante de inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- c) plano inicial de mobilização e cronograma detalhado de execução, se solicitado pela fiscalização.
- 7.3. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, respondendo pela direção, supervisão e conformidade técnica dos serviços executados.
- 7.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC e demais insumos necessários para a perfeita execução da obra, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.5. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, sendo responsável pelos danos materiais, morais ou pessoais decorrentes do descumprimento dessas normas.
- 7.6. Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de trabalho, garantindo a proteção dos trabalhadores, servidores, alunos e comunidade escolar.
- 7.7. Respeitar o funcionamento da unidade escolar, ajustando horários, acessos, barulho e logística conforme instruções da fiscalização, inclusive com interrupções parciais, sempre que necessário.
- 7.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento dos serviços ou a segurança da obra, apresentando medidas corretivas cabíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se pelo transporte, recebimento, estocagem, guarda e uso adequado dos materiais empregados na obra, sendo vedada a utilização de insumos fora das normas ou especificações técnicas.
- 7.10. Manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relacionadas aos seus empregados e subcontratados, apresentando comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização ou órgão de controle.
- 7.11. Apresentar mensalmente, quando solicitado, os seguintes documentos:
- a) folha de pagamento e holerites assinados dos funcionários da obra;
  - b) GFIP e SEFIP referentes ao período;
  - c) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS;
  - d) relação atualizada dos empregados atuantes no canteiro.
- 7.12. Não subcontratar serviços sem autorização prévia e expressa da Contratante, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.13. Reparar, sem ônus adicional, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, ainda que identificados após o término da obra, dentro dos prazos legais de garantia.
- 7.14. Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à comunidade escolar em razão de ação ou omissão sua ou de seus prepostos.
- 7.15. Manter, visível no local da obra, placa informativa contendo dados do contrato, prazo, empresa executora, responsável técnico e dados exigidos pela legislação aplicável.
- 7.16. Cumprir integralmente todas as determinações da fiscalização, não podendo iniciar etapas, alterar previsão de serviços, modificar métodos construtivos ou substituir materiais sem autorização formal.
- 7.17. Ao término da obra, entregar relatório final, fotos, ART de conclusão e todas as garantias e manuais dos materiais, equipamentos e instalações executadas.

**CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante designará servidor(es) para exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional do contrato, emitindo orientações, determinações, atestos de medições e demais documentos necessários à gestão contratual.
- 8.2. Caberá à Contratante fornecer à Contratada todas as informações, documentos e projetos necessários para a execução do objeto, garantindo acesso ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos técnicos.
- 8.3. A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências corretivas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, conforme normas técnicas e legislação vigente.
- 8.5. Atestar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, quando em conformidade com o projeto e com as determinações da fiscalização, condição essencial para o processamento dos pagamentos.
- 8.6. Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as condições legais, fiscais, trabalhistas e operacionais pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.7. Providenciar, quando necessário, o acesso da Contratada aos locais de execução da obra, garantindo condições mínimas de segurança e viabilidade operacional, sem prejuízo dos cuidados que cabem à própria Contratada.

8.8. Responder aos pedidos de esclarecimento, diligências, solicitações de alteração técnica e demais comunicações formais da Contratada dentro de prazos razoáveis, de modo a não prejudicar o andamento da obra.

8.9. Emitir, após a conclusão dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela Contratada, o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos previstos na legislação.

8.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, aplicando penalidades previstas no edital e neste contrato, quando necessário.

8.11. Garantir transparência e publicidade aos atos relacionados à execução contratual, atendendo às normas de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA 09 – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da adoção das medidas previstas nos arts. 137 a 140 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

##### **I – ADVERTÊNCIA**

9.2. A Contratada poderá ser advertida, por escrito, quando incorrer em faltas de menor gravidade, que não causem prejuízos relevantes à execução contratual, devendo corrigir as irregularidades no prazo fixado pela fiscalização.

##### **II – MULTA**

9.3. Serão aplicadas multas à Contratada, respeitando-se a gradação, a natureza da infração e o impacto na execução do contrato, observando os limites do edital, nos seguintes termos:

a) Multa por atraso injustificado na execução:

0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%.

b) Multa por descumprimento contratual não relacionado a prazo:

Entre 2% e 10% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração.

c) Multa por inexecução total do contrato:

30% sobre o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

d) Multa por inexecução parcial grave, abandono, fraude, omissão culposa ou reiterada:

Até 20% do valor total do contrato.

9.4. A multa será descontada de pagamentos pendentes, da garantia de execução ou cobrada judicialmente.

9.5. A utilização da garantia não exime a Contratada da responsabilidade pelo pagamento de eventual saldo remanescente da multa ou pelos prejuízos causados.

### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.6. A Contratada poderá ser suspensão de licitar e contratar com o Município quando:

- a) cometer infrações graves que comprometam a execução da obra;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) descumprir determinações da fiscalização de forma reiterada;

A suspensão poderá ser aplicada por até 3 (três) anos, conforme art. 156, III, §4º da Lei 14.133/2021.

### IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

9.7. Quando a conduta da Contratada afetar a integridade do processo licitatório, causar prejuízo significativo ao erário ou representar alto risco administrativo, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

f) Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 9.6 mencionada acima.

**VII - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

9.9. A aplicação de qualquer penalidade observará:

- a) notificação prévia da Contratada,
- b) concessão de prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa,
- c) decisão motivada da autoridade competente.

**VIII - CUMULAÇÃO DE PENALIDADES**

9.10. As penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas, podendo ser aplicadas simultaneamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados ao contrato.

**IX - RESPONSABILIDADES E PREJUÍZOS**

9.11. A aplicação das penalidades não impede a responsabilidade civil, trabalhista, fiscal ou penal da Contratada, nem a obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA 10 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento devidamente justificado e autorizado.

10.2. As alterações poderão ser qualitativas ou quantitativas, observando-se os limites legais:

- a) até 25% para acréscimos ou supressões;
- b) até 50% para acréscimos em contratos de reforma, quando tecnicamente necessários.

10.3. As prorrogações de prazo somente serão admitidas nos casos previstos em lei, mediante comprovação do fato que as justifique e aprovação da fiscalização.

10.4. É vedada qualquer alteração que modifique a natureza do objeto, inclua serviços estranhos ao projeto ou configure burla ao processo licitatório.

10.5. Nenhum serviço extra poderá ser executado sem autorização formal da Contratante.

10.6. Quando a alteração modificar encargos ou custos, será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

11.2. Qualquer tentativa de cessão ou transferência não autorizada implicará na rescisão unilateral do contrato pela Contratante, sujeitando a Contratada às penalidades previstas.

11.3. Em caso de autorização, a cessão ou transferência não eximirá a Contratada original de suas responsabilidades, devendo a nova empresa atender a todas as exigências técnicas, financeiras e legais previstas no edital e neste contrato.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de analisar e aprovar qualquer proposta de cessão ou transferência, garantindo que a nova empresa possua capacidade técnica e econômica para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Contratante, acordo entre as partes ou decisão judicial.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Contratante, dentre outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou atraso injustificado das obrigações contratuais;
- b) a paralisação da obra sem justificativa aceita pela fiscalização;
- c) a subcontratação total ou parcial não autorizada;
- d) a lentidão que comprometa a conclusão da obra no prazo;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) a fraude, conluio, falsificação de documentos ou qualquer ato atentatório à boa-fé contratual;
- g) a decretação de falência ou insolvência civil;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas.

12.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, desde que haja conveniência administrativa e não ocorra impedimento legal, devendo ser formalizada por termo específico e aprovada pela autoridade competente.

12.4. A rescisão por determinação judicial será formalizada nos termos da decisão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

12.5. Quando ocorrer rescisão por culpa da Contratada, a Contratante poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis:

- a) executar a garantia contratual;
- b) reter créditos devidos para compensação de prejuízos;
- c) assumir diretamente ou contratar terceiros para concluir o objeto, às custas da Contratada;
- d) responsabilizar a Contratada por eventuais danos causados ao erário.

12.6. A Contratada terá direito ao pagamento apenas pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, desde que atendidas todas as exigências fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

12.7. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada deverá entregar imediatamente à Contratante todos os documentos, relatórios, registros, medições, projetos complementares, garantias e quaisquer elementos necessários à continuidade dos serviços.

12.8. A rescisão não impede a apuração de responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais da Contratada e de seus prepostos.

### **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICIDADE**

13.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada deverá manter placa informativa visível no canteiro de obras, contendo: identificação da empresa, objeto, prazo, valor, número do convênio (nº 1261002690/2025/SEE) e contato da fiscalização.

13.3. A Contratante disponibilizará informações sobre a execução do contrato em portal de transparência, incluindo medições, aditamentos e relatórios de fiscalização.

### **CLÁUSULA 14 – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Caldas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. Antes de qualquer ação judicial, as partes deverão tentar resolver a controvérsia por meio de negociação direta entre representantes autorizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

14.3. Caso não haja acordo, poderá ser solicitada mediação ou arbitragem, conforme acordado entre as partes, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

*Ailton Pereira Goulart*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**

**XXXXXXXX**  
**DETENTORA**

<p><b>Testemunhas:</b></p> <p>1)-</p> <p>2)-</p>	<p><b>Visto Jurídico:</b></p> <hr/> <p><b>Luiz Cláudio Luchini</b> <b>OAB 119.103</b></p>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, não ter sido declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Local e Data**

**(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DE**  
**CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei nº. 14.133/2021.

**Local e Data**

**(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)**